



SENADO FEDERAL PARECER Nº 1.326, DE 2012

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a
Mensagem nº 84, de 2012, que "Submete
à apreciação do Senado Federal o nome
do General de Exército LÚCIO MÁRIO
DE BARROS GÓES, para exercer o
cargo de Ministro do Superior Tribunal
Militar, na vaga decorrente da inatividade
compulsória do General de Exército
*Francisco José da Silva Fernandes, a
partir de 3 de outubro de 2012.*"

A Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania, em votação secreta realizada em 31 de outubro de
2012, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador Luiz
Henrique sobre a Mensagem nº 84, de 2012, opina pela
aprovação da escolha do nome do Senhor LÚCIO MÁRIO DE
BARROS GÓES para exercer o cargo de Ministro do Superior
Tribunal Militar, nos termos do artigo 52, inciso III, c/c art. 123, da
Constituição Federal por 16 (dezesseis) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

Senador LUIZ HENRIQUE, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 032 Nº 24 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/10/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</u>
RELATOR:	<u>Senador JOSÉ VIANA</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	<u>José Pimentel</u> 1. EDUARDO SUPLICY
ANA RITA	<u>Ana Rita</u> 2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	<u>Pedro Taques</u> 3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	<u>Jorge Viana</u> 4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	<u>Antônio Carlos Valadares</u> 5. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	<u>Inácio Arruda</u> 6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	<u>Eduardo Lopes</u> 7. HUMBERTO COSTA <u>Humberto Costa</u>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	<u>Ricardo Ferreira</u> 1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	<u>Eunício Oliveira</u> 2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	<u>Pedro Simon</u> 3. TOMÁS CORREIA
ROMERO JUCÁ	<u>Romero Jucá</u> 4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	<u>Vital do Régo</u> 5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	<u>Luiz Henrique</u> 6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	<u>Francisco Dornelles</u> 7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	<u>Aécio Neves</u> 1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	<u>Aloysio Nunes Ferreira</u> 2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	<u>Alvaro Dias</u> 3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGripino	<u>José Agripino</u> 4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	<u>Armando Monteiro</u> 1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	<u>Gim Argello</u> 2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	<u>Magno Malta</u> 3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. MARCO ANTÔNIO COSTA

Atualizada em: 31/10/2012

RELATÓRIO N° , DE 2012

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 84, de 2012 (nº 423, de 2012), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 123, *caput*, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da inatividade compulsória do General-de-Exército Francisco José da Silva Fernandes, a partir de 3 de outubro de 2012.

O referido art. 123 da Constituição Federal estabelece que o Superior Tribunal Militar é composto por quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, após aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez provenientes das Forças Armadas e cinco civis.

Por sua vez, os arts. 52, III, *a*, e 123 da Constituição Federal, atribuem ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Magistrados, nos casos estabelecidos pelo Texto Maior, entre os quais se enquadra a indicação de Ministro do Superior Tribunal Militar. Para tanto, com a Mensagem Presidencial foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado.

O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

O indicado nasceu na cidade de Recife, Pernambuco, no dia 22 de dezembro de 1949 e foi declarado Aspirante-a-Oficial em 18 de dezembro 1971. A partir daí, ascendeu na carreira militar atingindo o generalato em 31 de março de 2001 e o posto mais alto da Força no dia 31 de março de 2010.

Na vida acadêmica, o ilustre militar, após concluir o curso de formação de oficiais da Arma de Infantaria na Academia Militar de Agulhas Negras, em 1971, recebeu o título de Mestre com o curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, encerrado em 1980, e o de Doutor, com a conclusão do curso de Comando e Estado-Maior do Exército, em 1986.

Além disso, Sua Excelência concluiu, em 1992, na Escola Superior de Guerra em Paris, França, o curso Superior Interforças, também com nível de doutorado.

Na vida castrense, o General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES exerceu diversos comandos, merecendo destaque o do Batalhão da Guarda Presidencial; da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, em Tefé, no Estado do Amazonas; da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no Rio de Janeiro; e da 7ª Região Militar e 7ª Divisão do Exército, sediados em Recife, Pernambuco.

Sua Excelência também exerceu, entre várias outras de importância, as funções de Instrutor em diversas escolas militares, de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Francesa, igualmente credenciado junto à Embaixada brasileira no Reino da Bélgica e de Secretário-Geral do Exército e, atualmente, é o Chefe do Departamento-Geral de Pessoal da Força Terrestre.

O indicado também tem experiência na Justiça Militar como integrante e presidente de Conselhos de Justiça e encarregado de inquéritos policiais militares em diversas Organizações Militares.

O General LÚCIO GÓES é detentor de várias medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras, como a Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande-Oficial; a Ordem do Mérito Militar, no grau de Grã-Cruz; a Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande-Oficial; a Ordem do Rio Branco, no grau de Grã-Cruz; a Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau de Alta Distinção; a Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador; a

Medalha do Pacificador; Medalha de Mérito Santos Dumont e a Medalha de Mérito Tamandaré, bem como a Ordem Nacional de Mérito da França, no grau de Cavaleiro, e a Ordem dos Serviços Distintos do Mérito Militar da Argentina, no grau de Comendador.

Finalmente, registre-se que o indicado encaminhou as declarações exigidas pelo inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, bem como a argumentação escrita, demonstrando ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, prevista pelo inciso III do mesmo dispositivo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

[Assinatura], Relator

Publicado no **DSF**, em 1º/11/2012.